



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 714 DE 09 DE SETEMBRO DE 1996.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E PESQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira do Município de Cordeiro, composto paritariamente pelo Poder Público, por entidades afins, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:

a) propor Programas de atividades com vista a implantar a Política Agrícola do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único - Entende-se por Atividades Agrícola, a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados, os insumos agrícola, pecuários, pesqueiros e florestais.

b) manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

c) priorizar ações com vistas a implementar, no Município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

d) assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

e) eliminar as distorções que afetem o desempenho das funções econômica e social da agropecuária e da pesca;

f) prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtores rurais;

g) estimular o processo de agroindustrialização junto as respectivas áreas de produção;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira referem-se a:

- 1 - Planejamento e Orçamento;
- 2 - Assistência Técnica e Extensão Rural;
- 3 - Fomento Rural;
- 4 - Proteção do meio-ambiente e conservação de recursos naturais;
- 5 - Defesa Agropecuária;
- 6 - Informação Agrícola e Pesqueira;
- 7 - Associativismo e Cooperativismo;
- 8 - Irrigação Drenagem;
- 9 - Mecanização Agrícola;
- 10 - Educação Rural e Formação Profissional;
- 11 - Inspeção e Fiscalização dos Produtos e Sub-produtos de origem animal ou vegetal;
- 12 - Bem-estar e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura, será constituído por representantes e suplentes das seguintes instituições:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Empresa de Assistência Técnica Rural-EMATER-RIO;
- c) Sindicato Rural;
- d) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cordeiro;
- e) Associações dos Produtores Rurais;
- f) Banco do Brasil;
- g) Banco do Estado do Rio de Janeiro;
- h) Cooperativa Agropecuária;
- i) Balcão Sebrae;
- j) Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e na ausência deste, indicado para Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pecuária, será elaborado por Comissão constituída dentre os membros do Conselho e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com o fim específico.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 09 de setembro de 1996.

MARCUS SILVEIRA DE ^{Moraes}MORAES
Presidente